



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

BOTUCATU, 07 DE JANEIRO DE 2020

Ano XXX | Edição 1556 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

**DECRETO Nº 11.766
de 5 de setembro de 2019.**

*“Permite o uso de bem imóvel a Alpha
Associação de Caridade”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 38.583/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso pela ALPHA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE, CNPJ:14.978.833/0001-36, do imóvel do imóvel pertencente ao Município de Botucatu, localizado na Estrada Municipal Gentil Lourenção, nº 1.760, Bairro Rio Bonito, com as descrições constantes do Termo de Permissão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A Associação permissionária utilizará o bem constante no artigo 1º, exclusivamente para atendimento de suas finalidades constitutivas conforme Processo Administrativo nº 38.583/2019, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o bem retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no caput do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 3º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título do bem objeto da presente permissão de uso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de setembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de setembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 38.583/2019

Decreto nº 11.766/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Valdir Gonzalez Paixão Júnior, doravante simplesmente denominado PERMITENTE e ALPHA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 14.978.833/0001-36, neste ato representado por seu Diretor Presidente Edilson Fernando Cassinelli, doravante simplesmente denominado PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO, permite o uso, nos termos do Decreto nº 11.766, de 5 de setembro de 2019 à Alpha Associação de Caridade, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constante no Processo Administrativo nº 38.583/2019, a seguir descrito

“Imóvel sito à Estrada Municipal Gentil Lourenção, nº 1.760, Bairro Rio Bonito”.

- Matrículas 42.095/42.209 - 2º Oficial de Registro de Imóveis.

- Identificação – 10.008.0021/0022

CLÁUSULA SEGUNDA: Que tendo em vista a autorização, constante no Decreto Municipal nº 11.822, de 4 de novembro de 2019, o Município de Botucatu, permite, o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, autorizado a ocupá-lo em nome do PERMITENTE, para o fim específico de atender alunos da Educação Infantil, na faixa etária de 3 a 5 anos com prazo até janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, em decorrência desta permissão de uso, incumbirá ao PERMISSIONÁRIO, a implantação e funcionamento de referido projeto, no imóvel descrito na cláusula primeira, de conformidade com as especificações e exigências técnicas apresentadas pelas

autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA: O Permissionário obriga-se a:

I - Utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – cumprir as normas de saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – realizar a imediata reparação dos danos constatados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Município;

V – submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VI – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Processo Administrativo nº 38.583/2019

Decreto nº 11.766/2019

CLÁUSULA QUINTA: Que a presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito ao PERMISSIONÁRIO, sendo revogável a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal caso não sejam cumpridas as condições previstas nos itens terceiro, quarto e quinto, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Que, o PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que, a não restituição imediata da área pelo PERMISSIONÁRIO, nas hipóteses citadas, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para o Permissionário, e jamais causará ônus ao Permitente, sob qualquer pretexto.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Valdir Gonzalez Paixão Júnior

Secretário Municipal de Educação

Edilson Fernando Cassinelli

Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO Nº 11.890

de 2 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre as formas de notificação de lançamento das Taxas de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa e Estimado, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o alto custo da confecção e de entrega por via postal dos carnês de Taxas de Licença, ISS FIXO e ISS ESTIMADO;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 65.145/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Governo, por meio da repartição competente, autorizada a proceder à disponibilização dos boletos das Taxas de Licença, ISSQN-Fixo e ISSQN-Estimado, por via on line, no site oficial do Município em www.botucatu.sp.gov.br, em substituição à remessa física dos carnês convencionais.

Parágrafo único. A disponibilização a que se refere o caput será precedida do lançamento que se efetivará por meio da remessa da respectiva Notificação ao contribuinte, com as devidas instruções para a obtenção dos boletos, em atenção ao que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica e o artigo 22 do Código Tributário do Município.

Art. 2º A não obtenção dos boletos referentes às Taxas de Licença, ISSQN-FIXO e ISSQN-Estimado, em tempo hábil para pagamento, não exime o contribuinte e/ou responsável de pagar, com a incidência dos acréscimos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de janeiro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de janeiro de 2020, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO